

Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia Procuradoria-Geral de Contas

PROVIMENTO N. 002/2014

Regulamenta a emissão de pareceres verbais pelos membros do Ministério Público de Contas nos recursos em que não atendidos os requisitos de admissibilidade quando do juízo de prelibação pelo relator.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 80 da Lei Complementar n. 154/96 e pelo art. 232 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a faculdade conferida pelo artigo 80, II, da Lei Complementar nº 154/96 aos membros do Ministério Público de Contas de emitir Pareceres verbais:

CONSIDERANDO que a decisão sobre a forma do Parecer a ser emitido é de competência exclusiva dos membros do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a atuação do Ministério Público de Contas, em razão do elevado número de processos sujeitos à apreciação ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público de Contas conta com apenas 5 Procuradores em seu quadro, o que tem ocasionado um acúmulo expressivo de trabalho, impondo a necessidade de otimização de suas atuações;



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia Procuradoria-Geral de Contas

RESOLVE:

Artigo Único. Nos processos que versam sobre recursos, em que o relator, ao fazer o juízo de prelibação, verificar de plano não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, os membros do Ministério Público de Contas emitirão parecer verbal, podendo solicitar, se lhes afigurar conveniente, a remessa desses processos para emissão de parecer escrito.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL, 16 de julho de 2014.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.